

PARECER JURÍDICO n.º 118/2026 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação – Gestão de Compras e Administrativo

Objeto: Registro de Preços para Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Valores: Lote 01 - Kit EPI: R\$ 2.820.403,50, Lote 02 – Avental PVC: fracassado e Lote 03- Óculos e Luvas: 17.530,60.

Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Aquisição de Materiais Agrinho/2026. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente a Licitação acima indicada.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento, via protocolo digital n.º 1281/2026. O processo contém todos os atos praticados referentes ao pregão ora analisado.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas do processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este departamento o Parecer Jurídico de n.º 074/2026, de 09 de março de 2026, na fase anterior ao pregão, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser

concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – **com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, visto que a publicação do edital ocorreu no dia 11 de março, do edital de retificação II no dia 13 de março e a sessão pública no dia 20 de março de 2026.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a área demandante com o apoio da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelos licitantes, bem como a análise documental realizada pela comissão de licitação, tendo as empresas licitantes atendido às exigências previstas em Edital.

5. Sessão Pública: As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme documentações presentes no processo.

A sessão de disputa foi realizada na data de 20 de março de 2026, com a apresentação de lances sucessivos, observando-se o valor máximo estabelecido para cada lote. Durante a fase competitiva, a Pregoeira interveio quando necessário, inclusive ajustando o intervalo mínimo entre lances, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Na fase de habilitação, foram inabilitadas empresas que apresentaram impedimento de licitar, devidamente constatado em consulta a bases oficiais, bem como licitantes cujas propostas permaneceram acima do valor de referência, em desacordo com o edital.

As decisões de inabilitação e desclassificação foram motivadas e fundamentadas nos dispositivos editalícios pertinentes, com registro expresso na ata.

Após a análise dos documentos e da regularidade das propostas finais, os vencedores dos lotes foram definidos da seguinte forma:

- **Lote 1:** empresa **Vest Segura Equipamentos de Proteção Individual LTDA.**, pelo valor total de R\$ 2.820.403,50 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).

- **Lote 2:** após sucessivas inabilitações por impedimento legal e por preços acima da referência, o lote restou fracassado.

- **Lote 3:** empresa **Brazmed Distribuidora Hospitalar LTDA.**, pelo valor total de R\$ 17.530,60 (dezesete mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

Sendo estes os valores ofertados pelas licitantes, estando abaixo dos máximos estimados em Edital.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados e as propostas realizadas pelos licitantes durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recursos pelos licitantes participantes em nenhuma fase do processo e mesmo após a divulgação dos resultados das empresas vencedoras.

7. Do Registro de Preços: De acordo com a disposição do art. 44 e ss do RLC, o Registro de Preços, poderá ser utilizado quando: I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades; IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo. Bem como, existe a determinação de que registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses. **Situações que se adequam e foram devidamente observadas no caso em tela.**

8. Frustração do Lote n.º 2: Na ata da sessão pública, verifica-se que o Lote n.º 2, após sucessivas inabilitações por impedimento legal e por preços acima da referência, o lote restou fracassado. Uma vez que nenhuma das licitantes remanescentes atendeu integralmente às exigências editalícias, seja quanto à habilitação, seja quanto à aceitabilidade da proposta.

Conforme registrado em ata, a empresa inicialmente melhor classificada, Faccina Daltora Equipamentos de Segurança Ltda., foi inabilitada após verificação no Portal de Certidões do Tribunal de Contas da União, na qual se constatou **impedimento de licitar** vigente até 06/05/2027, situação vedada pelo item 5.4, alínea "b", do edital.

Na sequência, a empresa SMS Comércio e Serviços Ltda. foi convocada, porém desclassificada, uma vez que sua proposta permaneceu **acima do valor de referência** estabelecido no edital, mesmo após a fase de lances, em afronta ao item 12.3 do instrumento convocatório. Igual circunstância ocorreu com a empresa Domingos Comércio e Serviço Ltda., igualmente desclassificada pelo mesmo fundamento.

Diante disso, verifica-se que todas as empresas convocadas para o Lote 2 foram regularmente inabilitadas ou desclassificadas, com decisões devidamente motivadas e amparadas nas regras do edital, razão pela qual o referido lote restou fracassado, inexistindo vencedor a ser adjudicado, em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Assim opina-se favoravelmente a declaração do lote como **frustrado/anulado**.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favoravelmente a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação**.

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba/PR, 10 de abril de 2026.

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

CAMILA KLOCK
DE MOURA
Assinado de forma digital por
CAMILA KLOCK DE MOURA
Dados: 2026.04.10 17:18:29
-03'00"

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 06/2026** em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório ao **Pregão Eletrônico n.º 06/2026**, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços acima indicado**, declarando as vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas e **ADJUDICAR** o objeto a elas.

- Lote 1: **Vest Segura Equipamentos de Proteção Individual LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.347.927/0001-41, pelo valor total de **R\$ 2.820.403,50** (dois milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).
- Lote 3: **Brazmed Distribuidora Hospitalar LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 60.105.331/0001-18, pelo valor total de **R\$ 17.530,60** (dezesete mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).

Registra-se que o valor total estimado aprovado para estas contratações será de **R\$ 2.837.934,10** (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

2. DETERMINAR que sejam tomadas as providencias cabíveis para a aquisição dos objetos descritos no LOTE 2, que restou frustrado/anulado.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ágide Eduardo Meneguette

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B6D-C7A9-6135-2446> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B6D-C7A9-6135-2446



Hash do Documento

0D2E7BC7466671868CE0DB82AD162BAF99231E964010C91FF0BAB3DF4B4F25A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2026 é(são) :

Ágide Eduardo Perin Meneguette - 005.***.***-23 em 16/04/2026 16:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.431214617425272 Longitude: -49.268124217975085 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.11

AC: AC Certisign RFB G5

Nome no certificado: Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva em 14/04/2026 14:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.431020715539724 Longitude: -49.2681610809769 Accuracy: 55

IP: 172.16.4.11

AC: AC OAB G3

